Câmara Municipal de Mata de São ...
RECEBIDO
EM 01/04/20
às 09:39
Func. Responsável
mat. 483

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI N. 778/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

"Cria novo benefício eventual na Lei Nº. 744/2019, que regulamenta a concessão, pela Administração Pública, dos benefícios eventuais de Assistência Social e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capitulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º. O inciso II do artigo 7º da Lei Municipal nº. 744, de 17 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - residir no Município de Mata de São João;"

Art. 2. Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 744 de 17 de abril de 2019, os artigos 30-A, 30-B, 30-C, 30-D, 30-E, na forma que segue:

"Da Prestação de Benefício Eventual em Virtude de Desastre, Emergência ou Calamidade Pública

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio Marcelo Matos De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CB37-C690-20DA-89EC.

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio Marcelo Matos De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CB37-C690-20DA-89EC.

Art. 30-A. O benefício eventual prestado em virtude de desastre, emergência ou calamidade pública, constitue-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à recomposição de perdas da família, independentemente de sua constituição, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 30-B. As situações de emergência, calamidade pública ou desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias ou outras situações imprevistas e de foça maior, desde que causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança, à saúde e à vida de Munícipes.

§1º. O benefício será concedido na forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços às expensas da Administração Municipal, em caráter provisório e suplementar.

§2º. Quando concedido em pecúnia, ainda que na forma de cartão de benefícios, seu valor será fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco das famílias afetadas, não excedendo valor de 03 (três) salários mínimos vigentes, podendo ser utilizado para custeio de bens materiais e serviços, conforme necessidades identificadas pela equipe técnica social.

§3º. O benefício será concedido uma única vez, em decorrência do mesmo fato gerador, podendo ser cumulado com outros benefícios eventuais assistenciais.

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio Marcelo Matos De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CB37-C690-20DA-89EC.

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio Marcelo Matos De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CB37-C690-20DA-89EC.

Art. 30-C. Para fins de concessão do benefício de emergência aos cidadãos e famílias, as residências atingidas serão identificadas através de laudo emitido por técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pela Defesa Civil ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo esta última analisar os laudos emitidos para deferimento da concessão do benefício.

Art. 30-D. As famílias beneficiárias deverão possuir renda per capita igual ou inferior a ½ (um meio) salário mínimo vigente.

Art. 30-E. O benefício criado pelo Art. 30-A será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal."

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações alocadas no orçamento da Secretaria de Ação Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se a Lei Municipal nº 486/2012, passando a Lei Municipal nº 744/2019 a ser a nova Lei Municipal de Benefícios Eventuais, com as alterações agora realizadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 31 DE MARÇO DE 2020.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio Marcelo Matos De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CB37-C690-20DA-89EC.

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio Marcelo Matos De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CB37-C690-20DA-89EC.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CB37-C690-20DA-89EC ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CB37-C690-20DA-89EC

Hash do Documento

023312FB04BEDBF8E8575991F0FAF9D1AB8FEA794DA82698939D808314F430B4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2020 é(são) :

☑ Otavio Marcelo Matos De Oliveira (Signatário) - 107.252.535-68
em 31/03/2020 13:33 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - MUNICIPIO DE MATA DE SAO JOAO - 13.805.528/0001-80

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI N. 778/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

"Cria novo benefício eventual na Lei Nº. 744/2019, que regulamenta a concessão, pela Administração Pública, dos benefícios eventuais de Assistência Social e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capitulo I
Disposições Preliminares

Art. 1°. O inciso II do artigo 7° da Lei Municipal nº. 744, de 17 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - residir no Município de Mata de São João;"

Art. 2. Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 744 de 17 de abril de 2019, os artigos 30-A, 30-B, 30-C, 30-D, 30-E, na forma que segue:

"Da Prestação de Benefício Eventual em Virtude de Desastre, Emergência ou Calamidade Pública

Art. 30-A. O benefício eventual prestado em virtude de desastre, emergência ou calamidade pública, constitue-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à recomposição de perdas da família, independentemente de sua constituição, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 30-B. As situações de emergência, calamidade pública ou desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias ou outras situações imprevistas e de foça maior, desde que causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança, à saúde e à vida de Munícipes.

§1º. O benefício será concedido na forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços às expensas da Administração Municipal, em caráter provisório e suplementar.

§2º. Quando concedido em pecúnia, ainda que na forma de cartão de benefícios, seu valor será fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco das famílias afetadas, não excedendo valor de 03 (três) salários mínimos vigentes, podendo ser utilizado para custeio de bens materiais e serviços, conforme necessidades identificadas pela equipe técnica social.

§3º. O benefício será concedido uma única vez, em decorrência do mesmo fato gerador, podendo ser cumulado com outros benefícios eventuais assistenciais.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q7RNQGHYMVJ1UEPPCYCOCG
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Art. 30-C. Para fins de concessão do benefício de emergência aos cidadãos e famílias, as residências atingidas serão identificadas através de laudo emitido por técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pela Defesa Civil ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo esta última analisar os laudos emitidos para deferimento da concessão do benefício.

Art. 30-D. As famílias beneficiárias deverão possuir renda per capita igual ou inferior a ½ (um meio) salário mínimo vigente.

Art. 30-E. O benefício criado pelo Art. 30-A será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal."

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações alocadas no orçamento da Secretaria de Ação Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se a Lei Municipal nº 486/2012, passando a Lei Municipal nº 744/2019 a ser a nova Lei Municipal de Benefícios Eventuais, com as alterações agora realizadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 31 DE MARÇO DE 2020.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal